



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 10.364 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera as Leis nº 10.255, de 11 de junho de 2015, que cria vagas para o cargo de Professor, Classe III, do Subgrupo Magistério da Educação Básica, de provimento efetivo, para o quadro permanente do Poder Executivo, para a Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências, e nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

**Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 211, de 21 de outubro de 2015, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado HUMBERTO COUTINHO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Estadual nº 10.255, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam criadas 3.001 (três mil e uma) vagas para o cargo de Professor, 40 horas semanais, do Subgrupo Magistério da Educação Básica, de provimento efetivo, para o quadro de cargos permanentes do Poder Executivo, para a Secretaria de Estado da Educação".*

**Art. 2º** - Fica revogado o Anexo da Lei Estadual nº 10.255, de 11 de junho de 2015.

**Art. 3º** - O art. 10 da Lei Estadual nº 9.860, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 - (...)*

*I - (...)*

*a) Professor - Classes A, B e C: Ensino Médio Regular, Educação Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado;*

*b) Professor I - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular e Educação Especial nas especialidades Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado, da 1ª a 4ª série ou 1º ao 5º ano;*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

- c) *Professor II - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado, da 5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano;*
- d) *Professor III - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Ensino Médio Regular, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado, da 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano;*

*II - (...)*

- a) *Especialista em Educação - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Ensino Médio Regular, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado, da 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano;*
- b) *Especialista em Educação I - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado, da 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano;*
- c) *Especialista em Educação II - Classes A, B e C: Educação Infantil Regular, Ensino Fundamental Regular, Ensino Médio Regular, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas especialidades Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado, da 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano.*

*(...)"*.

**Art. 4º** - Os Anexos IV e V da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 19 de novembro de 2015.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Deputado HUMBERTO COUTINHO  
Presidente**

**ANEXO I**

**QUADRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO,  
MODALIDADES DE ENSINO/ESPECIALIDADE**

**GRUPO: EDUCAÇÃO**

**SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ESTRUTURA ATUAL				ESTRUTURA PARA INGRESSO			
CARREIRA	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO/ESPECIALIDADE	CARREIRA	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO/ESPECIALIDADE
Docência em Educação Básica	Professor I	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série/1º ao 5º ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

ESTRUTURA ATUAL				ESTRUTURA PARA INGRESSO			
CARREIRA	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO/ ESPECIALIDADE	CARREIRA	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO/ ESPECIALIDADE
Docência em Educação Básica	Professor II	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série/6 <sup>o</sup> ao 9 <sup>o</sup> ano	Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> série/1 <sup>o</sup> ao 5 <sup>o</sup> ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.	Educação Infantil Regular e Ensino Fundamental Regular de 1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> série/1 <sup>o</sup> ao 5 <sup>o</sup> ano	Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.
	Professor III	Educação Básica	Ensino Profissionalizante; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.				
Administração Escolar, Inspeção Escolar, Supervisão Escolar e, Orientação Educacional.	Especialista em Educação I	Educação Básica	Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.	Suporte Pedagógico	Especialista em Educação	Educação Básica	Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado Ensino Profissionalizante; Educação de Jovens e Adultos.
	Especialista em Educação II		Ensino Profissionalizante; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial nas Especialidades: Braille, Libras e Atendimento Educacional Especializado.				



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO II  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS QUE INTEGRAM AS CARREIRAS  
DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**GRUPO: EDUCAÇÃO**

**SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROFESSOR, PROFESSOR I, PROFESSOR II E PROFESSOR III	
ESTRUTURA:	
Grupo	EDUCAÇÃO
Subgrupo	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Carreira	DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
Cargo	PROFESSOR, PROFESSOR I, PROFESSOR II E PROFESSOR III
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico - PPP - e a proposta curricular do sistema escolar estadual;</li><li>• Ministrar horas-aula de acordo com dias letivos e carga horária dos componentes curriculares estabelecidos por lei;</li><li>• Planejar estratégias de apoio pedagógico para os alunos em diferentes níveis de aprendizagem com a equipe escolar;</li><li>• Prestar atendimento continuado aos alunos, individualmente ou em grupo, no sentido de acompanhar o seu desempenho;</li><li>• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e formação continuada;</li><li>• Organizar e promover trabalhos complementares de caráter social, cultural e recreativo, facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para socialização e formação integral dos mesmos;</li><li>• Registrar adequadamente o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos nos instrumentos definidos pelo Sistema de Ensino Público Estadual;</li><li>• Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;</li><li>• Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</li><li>• Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais;</li><li>• Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do Ensino Regular, bem como, em outros ambientes da escola;</li><li>• Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</li><li>• Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;</li><li>• Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;</li><li>• Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização de serviços dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;</li><li>• Executar outras atribuições pertinentes à função de docente definidas no Regimento Escolar.</li></ul>	
REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Graduação em Licenciatura Plena na área da matriz curricular.</li><li>• Ser aprovado em Concurso Público.</li></ul>	



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR – ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Intérprete de Libras

Instrutor de Libras

Revisor Braille

Transcritor Braille

Atendimento Educacional Especializado

- Graduação em Licenciatura Plena, acrescido de curso de Libras ou curso de Braille ou curso na área de deficiência intelectual, com carga horária mínima de 120 horas.
- Ser aprovado em Concurso Público.